

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2018
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 032/2018
Processo LC n.º 048 – Homologado em 02/04/2018

Ata de Registro de Preços para Futuro e eventual equipamentos/materiais para utilização junto às bombas de água instaladas nos Poços Artesianos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **INFINIUM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dois dias do mês de Abril de dois mil e dezoito, a empresa **INFINIUM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria Dolores da Mota, 990, Cidade de Cascavel – Pr, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.346.837/0001-00, telefone para Contato n.º 45-3038-3239, neste ato representada pelo Diretor o Senhor Cleverson Luiz Rizzon, CPF nº 034.442.489-89, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de equipamentos/materiais para utilização junto as bombas de água instaladas nos Poços Artesianos de Propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	MÉDIA	TOTAL
1	4	Unid	Telecomando LITE V2 Slim Receptor / 149,170MHz/2SD/1SD	1.216,67	4.866,67
2	4	Unid	Telecomando LITE V2 Slim Transmissor /0,3W/ 149,170MHz/2ED	856,67	3.426,67
3	4	Unid	Telecomando AISE Plus Transceptor /1W/170MHz/8ED/8SD/4EA/2SA/Display	2.330,00	9.320,00
4	10	Unid	Antena Yagi 8db 149,170MHz	328,33	3.283,33
5	15	Unid	Fonte de alimentação chaveada 15V 1A tomada	83,00	1.245,00
6	6	Unid	Cabo interligação (SMA macho e UHF macho 70cm)	88,33	530,00
7	6	Unid	Centelhador UHF com suporte em PVC	88,33	530,00

8	20	Unid	Conector UHF macho para RG58	25,83	516,67
9	20	Unid	Conector SMA macho para RG58	24,17	483,33
10	100	Unid	Cabo de RF RG-58	4,68	468,33
11	2	Unid	Transmissor de nível hidrostático /20 MCA/ 30 metros de cabo	1.526,67	3.053,33
12	4	Unid	Telecomando LEPTON Plus-Y Receptor /307,200MHz /2SD / 1SD	1.113,33	4.453,33
13	4	Unid	Telecomando LEPTON Plus-Y transmissor/28db /307,200MHz/2ED	1.113,33	4.453,33
14	4	Unid	Conjunto alimentação solar 5W com bateria 12V	455,00	1.820,00
15	8	Unid	Bateria 12V 7Ah	94,67	757,33
16	10	Unid	Serviço de reparo placa de telecomando LITE V2	813,33	8.133,33
17	10	Unid	Serviço de reparo placa de telecomando LEPTON	524,00	5.240,00
18	8	Unid	Serviço de manutenção em campo para rádios de Telecomando	2.000,00	16.000,00
19	8	Unid	Serviço de instalação de Telecomando	2.800,00	22.400,00
20	1	Unid	Fornecimento de quadro de comando tipo BOOSTER, com sistema de comando automático manual; projeto do quadro de comando unifilar multifilar desenho mecânico para aprovação; fornecimento de mão de obra de instalação, start-up, base em concreto; fornecimento de conjunto moto bomba sensores de pressão e tubulações no gabinete.	57.019,74	57.019,74

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 032/2017, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega dos materiais e prestação dos

serviços objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

1751214002.035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.26 – 2317 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 – 2344 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as peças e prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 032/2018.

-)] Uma vez solicitados, os equipamentos/prestação dos serviços deverão ser entregues/executados pela contratada em até 03 (três) dias, diretamente junto ao Poço Artesiano aonde a bomba de agua se encontra instalada, ou junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, dentro do município de Pato Bragado – PR, sem custo adicional de frete.
-)] Os produtos ora relacionados, deverão ser de primeira qualidade.

-)] Os produtos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-)] Os equipamentos/materiais deverão ser entregues parceladamente, de acordo com a necessidade;

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 02 de Abril 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Leomar Rohden

INFINIUM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA – CONTRATADA